

LEI Nº 1.899/2022

Súmula: Autoriza o Município de Itambaracá, por intermédio do Executivo, a firmar termo de parcelamento excepcional dos débitos previdenciários dos municípios, incluindo suas autarquias, vencidos até 31/10/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Sra. MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Itambaracá, por meio do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Adesão ao parcelamento de debito do Município com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou diretamente com a Receita Federal, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente a dívidas previdenciárias vencidas e não pagas, bem como descumprimento de obrigações acessórias, juros e multa, inclusive já ajuizadas, da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O valor do limite da dívida a ser parcelada prevista no caput deste artigo, poderá abranger um único ou mais termos de parcelamento, desde que o somatório não ultrapasse o limite estabelecido.

Art. 2º. O parcelamento de que trata esta Lei poderá ser realizado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas dos encargos legais.

Art. 3º. Para o pagamento das prestações, ou seja, do valor principal e seus acessórios, fica autorizada a retenção do valor da parcela devida, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento final, na quota do Fundo de Participação dos Municípios, bem como nas outras receitas municipais e estaduais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos do referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

Art. 4º. Fica autorizada a criação de Comissão Especial para análise, levantamento e acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos a fim de promover o equilíbrio econômico.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 26 DE ABRIL DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal